

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

CNPJ Nº 14.497.410/0001-02  
Av. Paraná, 61 Santa Tereza do Oeste – PR

**CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2019  
MUNICIPIO DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANA**

**I – PARTES CONTRATANTES**

**O MUNICIPIO DE CASCAVEL**, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.867/0001-07 com sede na Rua Paraná, nº 5000- Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leonaldo Paranhos da Silva, inscrito no CPF nº 498.725.759-91, e **O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL - CIDELPARNA**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, administração indireta do ente, com sede administrativa a Avenida Paraná, nº 61 - Cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná , inscrito no **CNPJ nº 14.497.410/0001-02** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, SR. JOSÉ ROMUALDO PEDRO, Prefeito do Município de Lindoeste, portador do CPF 023.642.389-43, residente e Domiciliado em Lindoeste, Celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, nos Termos do Protocolo de Intenções e Estatuto, e pelo Contrato de Consórcio público , bem como os demais atos normativas que regem a matéria , têm entre si justo e contratado conforme clausulas a seguir:

**I. – DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, o Repasse Financeiro para Custeio das Despesas de Manutenção e de Investimentos, decorrentes da operacionalização das atividades do Consorcio Publico para o Exercício de 2019, de forma a assegurar as obrigações legais e a continuidade de funcionamento, execução dos objetivos e finalidades do Consorcio, de acordo com o Protocolo de Intenções e Estatuto, e nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, pelo Decreto Federal 6.017/2007, bem como Orçamento Publico devidamente aprovado em Assembleia com Rateio Anual de **R\$ 6.340,00 ( seis Mil, trezentos e quarenta reais), conforme Quadro Abaixo:**

<b>ANEXO I – RATEIOS MUNICIPIOS PARA EXERCICIO DE 2019</b>	
TOTAL GERAL RATEIO / Orçamento Público- 2019	R\$ 31.700,00
COTA RATEIO ANUAL MUNICIPIOS (5 Cinco)	R\$ 6.340,00

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

**CNPJ Nº 14.497.410/0001-02  
Av. Paraná, 61 Santa Tereza do Oeste – PR**

---

**Parágrafo Único.** – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) Despesas de Pessoal e Encargos; serviços de terceiras pessoas físicas e jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens moveis e equipamentos para infraestrutura do Consorcio, contrapartida de convênios demais despesas de manutenção, até o limite do Valor Anual Previsto na Clausula Primeira.

## **II. – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

### **I - Compete ao CONSÓRCIO:**

- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- c) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e /ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- b) apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração através de transparência e /ou quando solicitado e demais normas legais.
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

### **II - Compete ao CONSORCIADO:**

- a) Consignar na Lei Orçamentaria Anual – LOA e /ou por créditos adicionais dotação para o Consorcio Público de acordo com o Presente Contrato de Rateio nos Termo da Contabilidade aplicada ao setor Público;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

CNPJ Nº 14.497.410/0001-02  
Av. Paraná, 61 Santa Tereza do Oeste – PR

---

**IV – DO RATEIO ANUAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Valor do presente Contrato de Rateio corresponde ao Valor Anual de R\$ 6.340,00 (seis mil, trezentos e quarenta reais) em parcelas variáveis no decorrer do exercício de 2019 conforme efetiva execução das despesas.

**Parágrafo Primeiro** – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e atendimento de Contrapartidas de Convênios e mais despesas variáveis devidamente aprovadas em assembleia.

**Parágrafo Segundo** – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do Consórcio em conta Corrente BANCO DO BRASIL S.A – Agência 3508-4 C/C 39570-6

**Parágrafo Terceiro:** O prazo para transferência de recursos ao Consorcio Publico Cidelparna relativo ao Contrato de Rateio será até o dia 20 de cada Mês conforme ofícios mensais.

**V – DO RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Exercício de 2019 pela Secretaria e/ou Departamento conforme Estrutura Administrativa do CONSORCIADO,

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**VI – DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2019

**VII – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e demais atos regulamentadores.

**CLÁUSULA SETIMA** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

**CNPJ Nº 14.497.410/0001-02  
Av. Paraná, 61 Santa Tereza do Oeste – PR**

---

**IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e em conformidade com a Legislação Aplicável.

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento será rescindido no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

**Parágrafo Único:** A rescisão prevista na clausula Nona, será submetida à deliberação em assembleia e sua aprovação ocorrerá somente mediante a quitação de todos os débitos existentes das despesas já executadas na data de solicitação do CONSORCIADO até o encerramento do exercício o qual estiver solicitando.

**X – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cascavel Estado do Paraná para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza do Oeste Estado do Paraná, em 01 de Janeiro de 2019  
Ratificação em Assembleia em 19/03/2020

**José Romualdo Pedro**  
**Presidente Consorcio Intermunicipal Cidelparna**

**Leonardo Paranhos da Silva**  
**Prefeito Municipal De Cascavel**  
**CONSORCIADO**

Testemunhas: